



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN**, inscrita no **CNPJ sob nº 08.470.916/0001-17**, com sede na Av. Aristofanes Fernandes, 290, Centro, Jandaíra/RN, CEP.: 59.594-000, aqui representada pelo(a) Sr(a). Severino Matias Filho, presidente da Edilidade, brasileira, residente e domiciliada na Cidade de Jandaíra/RN, inscrito no RG sob nº 650982 SSP/RN e CPF sob nº 522.605.424-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a Empresa **EMERSON JANUARIO DA SILVA**, inscrita no **CNPJ sob nº 12.964.503/0001-66**, com sede na Rua Desembargador João de Brito, 30, centro, João Câmara/RN, CEP.: 59.550-000, aqui representado pelo Sr. Emerson Januário da Silva, advogado, inscrito no CPF sob nº 068.634.814-13, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo a rescisão contratual, que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De forma consensual, o contrato entre as partes fica rescindido a partir da assinatura deste termo, respeitando assim o que prescreve o inciso II do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Com fundamento no disposto no **art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a rescisão contratual mostra-se devidamente justificada em razão do descumprimento das exigências legais relativas à manutenção da regularidade fiscal por parte da contratada.

No curso da execução contratual, constatou-se que a **Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal)** apresentada pela empresa **não se encontra emitida no formato padrão oficialmente adotado pela Receita Federal**, circunstância que impede a verificação de sua autenticidade e validade perante o ente emissor.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2026 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2453



Tal irregularidade compromete a comprovação da regularidade fiscal exigida pela legislação vigente, requisito indispensável para a manutenção do vínculo contratual com a Administração Pública, nos termos dos princípios da **legalidade, segurança jurídica e interesse público**.

Dessa forma, diante da **inobservância da condição legal essencial à execução do contrato**, resta configurada a hipótese de rescisão prevista no art. 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, não subsistindo alternativa diversa à Administração senão promover a rescisão contratual, como medida necessária à preservação da legalidade dos atos administrativos e à proteção do erário.

Jandaíra/RN, 01 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Jandaíra
CNPJ 08.470.916/0001-17

Emerson Januário da Silva
CPF 068.634.814-13

Av. Aristófares Fernandes, 290, Centro, Jandaíra/RN, CEP 59.594-000
e-mail : camaramunicipaljandaira@gmail.com
CNPJ 08.470.916/0001-17

Publicado por:
SEVERINO MATIAS FILHO
Código Identificador: 56265248